LEI MUNICIPAL Nº 2570 DE 29 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS E/OU EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM SALAS DE AULA PARA FINS NÃO PEDAGÓGICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe o uso de qualquer tipo de aparelhos e/ou equipamentos eletrônicos durante o horário de aulas nas Unidades de ensino Público no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos e/ou equipamentos mencionados no caput deste artigo será permitida desde que para fins pedagógicos, mediante autorização, orientação e supervisão do profissional de ensino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 042/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves